

Lei nº 2.530, de 10 de agosto de 2005.

“Altera a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 2º -

.....

.....”.

“Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e seis anos em situação de desemprego, que atendam os seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, superior ou cursos de educação de jovens e adultos;

III – estejam cadastrados na unidade executora do Programa.

Art. 4º -

Art. 5º - O PMIPE será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e contará com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem serão efetuados na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

I – O período mínimo de participação da empresa no Programa é de doze meses;

II – Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

Parágrafo Único – Mediante termo de adesão ao PMIPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica que firme compromisso de gerar novos empregos e que comprove a regularidade de recolhimento de tributos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

Com relação ao trabalho do menor, a CLT trata deste assunto nos art. 402 à 441, considerando menor, o trabalhador que tenha entre 14 e 18 anos de idade. Seguindo os passos da Constituição da República, a CLT proíbe o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A CLT também aumentou a idade mínima de trabalho, dos 14 para os 16 anos de idade, por determinação da Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e é nesse sentido, que a Lei n. 1.882, de 21 de dezembro de 1999, merece ser alterada, pois o texto legislativo de 1999 traz como idade mínima 14 anos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2005.

Ver. Paulo Garcia